

LEI MUNICIPAL N° 10 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de auxílio e subvenções para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2005, para as entidades e nos valores abaixo descritos:

ENTIDADE	VALOR- R\$
Abrigo “Jerônimo de Paula Assunção” Itapagipe (MG)	5.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – APAE -Itapagipe(MG)	5.000,00
Associação Recreativa Águia Dourada – Itapagipe (MG)	2.000,00
Caixa Escolar “Adolfino Francisco da Silva” – Itapagipe (MG)	3.000,00
Caixa Escolar “Santo Antônio” – Itapagipe (MG)	3.000,00
Caixa Escolar “Vitérico Leopoldino da Silva” – Itapagipe(MG)	3.000,00
Casa da Sopa “Bona Trivelato”- Itapagipe(MG)	2.000,00
Centro de Recuperação do Alcoólatra – CREA – Itapagipe (MG)	5.000,00
Conselho Profissionalizante “Vovô Valentim F. Queiroz” – Itapagipe (MG)	2.000,00
Fundação Faculdade Regional de Medicina São José do Rio Preto (Hospital de Base) – São José de Rio Preto (SP)	10.000,00
Fundação Pio XII – Barretos(SP)	5.000,00
Hospital da Criança de Uberaba – Uberaba (MG)	2.000,00
Hospital Escola de Uberaba – Uberaba(MG)	5.000,00
Sindicato Rural de Itapagipe – Itapagipe(MG)	20.000,00
Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis – Frutal(MG)	5.000,00
Sociedade “São Vicente de Paulo” - Itapagipe(MG)	2.000,00
Associação de Estudantes – Itapagipe (MG)	180.000,00
SUB-TOTAL	259.000,00
Contribuições a EMATER - MG	22.000,00
Contribuições ao IBAM – Rio de Janeiro (RJ)	3.500,00
TOTAL	284.500,00

Art. 2º - As subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade CNPJ, declaração de Isenção de Imposto de renda após a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios anteriores.

Parágrafo Único – Fica o Departamento de Ação Social e Promoção Humana, responsável pela aplicação, controle e prestação de contas dos respectivos recursos.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações no Orçamento 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, aos 18 de novembro de 2004.

JERONIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal